

**LEI MUNICIPAL Nº 4056**  
**PROJETO DE LEI Nº 4368**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2014”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, CNPJ nº 07.705.177/0001-32, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à realização do Carnaval/2014, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

§ 1º - A liberação do valor previsto no *caput*, com previsão de pagamento para o dia 13/01/2014 somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o município e a entidade beneficiada.

§ 2º - O valor a ser repassado será destinado a cobrir despesas com adereços, faixas e demais apetrechos, decoração, ornamentação, manutenção e premiação, repasse as escolas e blocos carnavalescos, dentre outras previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º - A Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso, investirá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) desta subvenção para a realização do carnaval /2014 no distrito de Gardinha.

**Art. 2º** - As agremiações carnavalescas que receberem subvenções municipais através da AFESP, deverão prestar contas no prazo previsto no convênio e de conformidade com os procedimentos previamente divulgados pela AFESP antes dos repasses.

**Art. 3º** - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no exercício financeiro de 2014, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 020902 13.392 1302 0.036 335043 – Ficha 872.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão, da praça de alimentação, da propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**